



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 30 /2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, E, DO OUTRO, A EMPRESA MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2019.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.512.469/0001-26, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. MURILO PORTO DE ANDRADE, sob. RG nº. 462.361 SSP/SE e CPF nº. 256.912.605-53, brasileira, maior, capaz, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME, localizada à Rua João Dias Moraes, nº 141, Lote 14 Res Horto do Carv., Zona de Expansão, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.031.370/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. David Bruno Nunes Santos, RG nº 30178088 SSP/SE e inscrito no CPF nº 014.501.055-48, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Presencial nº. 09/2019, e que será regido de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para Prestação de Serviços em saúde pública, para execução e elaboração de diagnóstico situacional das ações e serviços de saúde no Município de Nossa Senhora de Lourdes, englobando informações referentes à atenção primária, as redes de média e alta complexidade, incluindo um plano de ação os serviços da rede psicossocial e serviços de apoio diagnóstico, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 09/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

2.1. Os serviços serão realizados conforme cronograma, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, objetivando sempre a transferência da Tecnologia (conhecimento) de Gestão para a Estrutura Executiva da Secretaria Municipal de Saúde ou para técnicos por ela indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

CONTRACT NO. 27-200

CONTRACT NO. 27-200  
OFFICE OF THE DIRECTOR OF THE NATIONAL ARCHIVES  
1000 PENNSYLVANIA AVENUE, N.W.  
WASHINGTON, D.C. 20540

1. The purpose of this contract is to provide for the purchase of...

ARTICLE I - SCOPE OF WORK

1.1 The contractor shall provide the following services...

ARTICLE II - CONTRACT ADMINISTRATION

2.1 The contract shall be administered by the...

ARTICLE III - CONTRACT MODIFICATION

3.1 Any modification to this contract shall be made...

2.2 The contractor shall provide the following services...

ARTICLE IV - CONTRACT TERMINATION

4.1 This contract may be terminated by either party...

ARTICLE V - CONTRACT ASSIGNMENT

5.1 The contractor shall not assign this contract...

ARTICLE VI - CONTRACT SCHEDULE

6.1 The contract shall be completed by the...



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

3.1. O valor global perfaz o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados na conformidade dos serviços prestados em até 30(trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de execução do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, além da CNDT.

3.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.4. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 3.1.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

4.1. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

5.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da Assinatura deste termo contratual, que nos termos da Lei nº. 8666/1993 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo e interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.2. Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços exigidos no Termo de Referência do Edital, após o recebimento da ordem de Serviços do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

6.3. Os Serviços indicados no Termo de Referência Anexo I do Edital são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Nossa Senhora de Lourdes;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

6.4. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do contratado será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.5. Caberá a Secretária Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital;

6.6. O serviço deverá ser executado durante o prazo de vigência estabelecido;

6.7. Entregar em duas vias encadernadas, após apresentação no Conselho Municipal de Saúde e reunião com toda equipe da saúde para dar conhecimentos do Diagnostico Situacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2034 Ações Voltadas para a Atenção Básica – Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 12140000.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação;

8.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto descrito no Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;

8.4. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas por ventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;



COMUNE DI NOVA SERRAVALLO

Art. 1. - Oggetto del presente regolamento è la disciplina delle attività di...

Art. 2. - Il presente regolamento è adottato in esecuzione dell'articolo...

Art. 3. - Il presente regolamento è approvato dal Consiglio comunale...

ARTICOLO 1. - OGGETTO DEL REGOLAMENTO

1. - Il presente regolamento disciplina le attività di...

2. - Il presente regolamento è adottato in esecuzione dell'articolo...

3. - Il presente regolamento è approvato dal Consiglio comunale...

ARTICOLO 2. - DEL DIRITTO E DELL'ESPONIBILITÀ DEL PIAZZALE

1. - Il piazzale è di proprietà del Comune di Nova Serravallo...

2. - Il piazzale è destinato a essere utilizzato per attività di...

3. - Il piazzale è sottoposto a un regime di gestione...

4. - Il piazzale è sottoposto a un regime di manutenzione...

5. - Il piazzale è sottoposto a un regime di sicurezza...



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 8.5. Durante e depois desta contratação, obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a Contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 8.6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma desta contratação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- 8.7. Abster-se de qualquer que seja a hipótese de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação;
- 8.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 8.9. Executar as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, garantindo todos os insumos, constantes nos anexos deste projeto, para sua realização, não sendo aceito qualquer alegação que impeça o prosseguimento das ações previstas no termo de referência, a não ser as previstas em lei, que serão criteriosamente avaliadas pela contratante;
- 8.10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços a serem contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto dos serviços contemplados no Termo de Referência;
- 8.11. Empregar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços a serem contratados;
- 8.12. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada;
- 8.13. Implementar rigorosa gerência da contratação, com observância a todas as disposições de serviços constantes no Termo de Referência;
- 8.14. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, no atendimento dos objetivos em questão.
- 8.15. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.
- 8.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.17. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e

ESTADO DE SERVIDOR  
ESTADO DE SERVIDOR DE SAUDE DE ACORDO COM A LEI Nº 11.354/2006

1. Nome: [Nome do Servidor] - CPF: [CPF do Servidor] - RG: [RG do Servidor] - Data de Nascimento: [Data de Nascimento]

2. Cargo: [Cargo do Servidor] - Função: [Função do Servidor] - Data de Admissão: [Data de Admissão]

3. Situação: [Situação do Servidor] - Data de Última Atualização: [Data de Última Atualização]

4. Endereço: [Endereço do Servidor] - Cidade: [Cidade do Servidor] - Estado: [Estado do Servidor]

5. Observações: [Observações sobre o Servidor]

6. Assinatura do Responsável: [Assinatura do Responsável]

7. Data: [Data da Atualização]

8. Assinatura do Servidor: [Assinatura do Servidor]

9. Assinatura do Chefe de Seção: [Assinatura do Chefe de Seção]

10. Assinatura do Diretor: [Assinatura do Diretor]

11. Assinatura do Coordenador: [Assinatura do Coordenador]

12. Assinatura do Gerente: [Assinatura do Gerente]

13. Assinatura do Supervisor: [Assinatura do Supervisor]

14. Assinatura do Analista: [Assinatura do Analista]





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

8.18. Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.19. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.20. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

8.21. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**.

8.22. Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

8.23. Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

8.24. Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da **CONTRATADA**.

8.25. Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

8.26. Fica a **CONTRATADA** responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propositos, nas dependências nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora de Lourdes.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

9.2. Pagar a importância correspondente ao fornecimento no prazo contratado.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

PLANO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA FORTALEZA

Este plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.1. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.2. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.3. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.4. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.5. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.6. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.7. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.8. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.9. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.10. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.11. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.12. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.13. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO

1.14. O plano municipal de saúde constitui um instrumento de planejamento para o CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

9.4. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE:**

10.1. O Fundo Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora de Lourdes terá entre outras atribuições os poderes para:

- a) Exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo ao Contrato que julgar cabível;
- b) Emitir as instruções que julgar necessárias a melhor execução do Contrato;

10.2. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado um servidor indicado pelo mesmo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

10.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do presente Contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos adotados são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

12.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

LEGISLAÇÃO DA FIA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 1º - O Fornecedor, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do Contrato, deverá apresentar ao Contratante, para análise e aprovação, o Plano de Controle de Qualidade (PCQ) do produto a ser fornecido, conforme o modelo anexo, que deverá ser aprovado pelo Contratante, antes da entrega do produto.

Art. 2º - A fiscalização do produto a ser fornecido, durante a execução do contrato, será realizada pelo Contratante, mediante a emissão de relatórios de fiscalização, que deverão ser encaminhados ao Fornecedor, para ciência e providências cabíveis.

LEGISLAÇÃO DA FIA - DA FISCALIZAÇÃO DO PREÇO

Art. 3º - O preço do produto a ser fornecido, durante a execução do contrato, será fixado pelo Contratante, mediante a emissão de relatórios de fiscalização, que deverão ser encaminhados ao Fornecedor, para ciência e providências cabíveis.

Art. 4º - O preço do produto a ser fornecido, durante a execução do contrato, será fixado pelo Contratante, mediante a emissão de relatórios de fiscalização, que deverão ser encaminhados ao Fornecedor, para ciência e providências cabíveis.

Art. 5º - O preço do produto a ser fornecido, durante a execução do contrato, será fixado pelo Contratante, mediante a emissão de relatórios de fiscalização, que deverão ser encaminhados ao Fornecedor, para ciência e providências cabíveis.

LEGISLAÇÃO DA FIA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRAZO

Art. 6º - O prazo de entrega do produto a ser fornecido, durante a execução do contrato, será fixado pelo Contratante, mediante a emissão de relatórios de fiscalização, que deverão ser encaminhados ao Fornecedor, para ciência e providências cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 09/2019 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)**

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. Com a prévia e expressa aprovação do Fundo Municipal de Saúde, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

§1º - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora de Lourdes.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

§2º - Para a execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§3º - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

§4º - Durante a execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes poderá exigir da Contratado seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

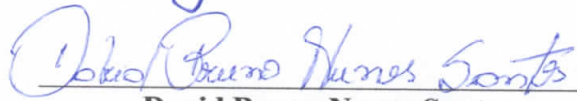
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, comarca de Gararu Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 12 de Dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MURILO PORTO DE ANDRADE**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**David Bruno Nunes Santos**  
**MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I -   
\_\_\_\_\_

II -   
\_\_\_\_\_

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SERRA / DE COPIAS

Este plano municipal de saúde tem como objetivo geral estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das ações de saúde pública no município de Nova Serra, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde.

1.1. OBJETIVO GERAL

Elaborar o plano municipal de saúde, definindo as diretrizes, prioridades e estratégias para o desenvolvimento das ações de saúde pública no município de Nova Serra, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde.

Este plano municipal de saúde tem como objetivo geral estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das ações de saúde pública no município de Nova Serra, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde.

Este plano municipal de saúde tem como objetivo geral estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das ações de saúde pública no município de Nova Serra, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COTRATADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COTRATADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE